

PROJETO DE LEI Nº 122/2022, DE 06/12/2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÃO DO ART. 5º E 6º DA LEI Nº 2.276/2021, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER:

O projeto de Lei nº 122/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, protocolado sob o regime de urgência especial, visa a “**alteração dos índices de suplementação por excesso de arrecadação conforme inciso III do art. 5º da Lei nº 2.275/2021, bem como a alteração do Art. 6º que visa suprir as insuficiências orçamentárias de despesas obrigatórias e inadiáveis, despesas de pessoal e encargos e de vinculações constitucionais, como dívida e juros da dívida e contribuição para o PASEP.**”

Entende-se como excesso de arrecadação o salto positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. Válido ressaltar, que o excesso de arrecadação pode ser utilizado como fonte de recurso para créditos adicionais.

Quanto ao mérito, entende-se, que o presente projeto merece prosperar. Ante o que apresentado pelo Projeto de Lei supracitado, ainda na mensagem legislativa, não se vislumbra por parte da assessoria jurídica óbice para o sancionamento bem como da promulgação do referido Projeto.

Ante ao exposto, entendo que o Projeto de Lei em análise atende ao disposto na Lei, sendo, por conseguinte, **constitucional e legal**, podendo, após as formalidades de praxe ser levado a plenário.

É o Parecer.

Campo Novo do Parecis, MT, 12 de dezembro de 2022.

RONIVAN DOS REIS S. GUIMARÃES JUNIOR

OAB/MT 20.436

ASSESSOR JURÍDICO